



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 479/2025 - PGM

Vilhena, 29 de agosto de 2026.

Exm^a. Sr.

Celso Eduardo Machado.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar nº 441 /2025**, que altera a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena e dá outras providências.

A proposta visa garantir o direito constitucional dos servidores municipais à licença para tratamento de saúde, ao mesmo tempo em que moderniza e adequa estritamente a legislação municipal às regras aplicáveis a todos os trabalhadores brasileiros, promovendo equidade e saneamento das contas públicas, de acordo com o previsto na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que representou um marco na previdência social, estabelecendo, em seu art. 9º, §§ 2º e 3º, que os benefícios por incapacidade temporária, como o auxílio-doença, cujo pagamento passou a ser de responsabilidade direta do ente federativo, e não mais do seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Por fim, considerando os valores exorbitantes que, hoje, são despendidos pela municipalidade, de aproximadamente 800 mil reais mensais, em detrimento de urgentes e prementes necessidades de todas as ordens, em especial saúde e educação, **solicita-se** que seja dada a devida tramitação à **matéria no Regime de Urgência**, fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR



29/08/2025 15:02:09

<https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=ad05a7c1-580d-43fe-9745-b3ba8fc9076>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 1º / 09 / 25
Hora: 8h05

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **441** /2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevado senso de responsabilidade fiscal e compromisso com a justiça social que se submete à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena e dá outras providências, em estrita conformidade com os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 - Reforma da Previdência.

A proposta visa garantir o direito constitucional dos servidores municipais à licença para tratamento de saúde, ao mesmo tempo em que moderniza e adequa estritamente a legislação municipal às regras aplicáveis a todos os trabalhadores brasileiros, promovendo equidade e saneamento das contas públicas.

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, representou um marco na previdência social, estabelecendo ao dispor em seu art. 9º, §§ 2º e 3º, que os benefícios por incapacidade temporária, como o auxílio-doença, serão de responsabilidade direta do ente federativo, e não mais do seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Com isto, os custos referentes aos benefícios são impostos a toda a municipalidade. Isso justifica a necessidade de alteração trazida por este projeto, que não apenas cumpre esse dever legal pendente, como também se alinha aos parâmetros do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, gerido pelo INSS, em conformidade com o disciplinado pelo Art. 61 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e detalhado na Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 28 de março de 2022. Tais normas consagram o entendimento de que o cálculo dos benefícios por incapacidade deve se basear nas remunerações de caráter permanente, excluindo-se verbas de natureza temporária, eventuais ou indenizatórias.

A manutenção da redação antiga, que vincula verbas temporárias ao cálculo do benefício, constitui grave risco fiscal para o Município. Ela onera desproporcionalmente o erário público, desvia recursos que deveriam ser destinados a serviços essenciais como saúde, educação e infraestrutura, e perpetua uma discrepância injustificável entre os trabalhadores do setor privado e os do serviço público. Enquanto o segurado do INSS tem seu benefício calculado sobre sua remuneração contributiva permanente, o servidor municipal, na forma antiga, via seu auxílio inflado por adicionais temporários, criando um privilégio custeado exclusivamente pelo contribuinte.

Esta alteração, portanto, é imperiosa para sanear as contas públicas, eliminando um passivo fiscal potencialmente vultoso e assegurando a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo, promovendo a justiça social e a isonomia. Ao passo que estabelece equidade entre todos os trabalhadores, ceifando privilégios que não possuem amparo na legislação federal e que são economicamente insustentáveis, garantindo a segurança jurídica, afastando o risco de contenciosos administrativos e judiciais, dando ao Município e aos servidores uma regra clara, moderna e alinhada com o ordenamento jurídico nacional, e priorizando o interesse coletivo pela economia de recursos com a adequação, poderão ser reinvestidos na própria cidade, beneficiando a população como um todo com melhorias em serviços e obras públicas.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Por fim, considerando os valores exorbitantes que, hoje, são despendidos pela municipalidade, de aproximadamente 800 mil reais mensais, em detrimento de urgentes e prementes necessidades de todas as ordens, em especial saúde e educação, conclama-se os Nobres Parlamentares a apoiarem esta iniciativa essencial, que reflete um governo responsável, que honra seus servidores garantindo seus direitos, mas que também zela, com rigor, pelo apropriado e transparente uso do dinheiro público em benefício de toda a coletividade vilhenense, com a tramitação da matéria no Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 213. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica oficial, pelo prazo indicado no respectivo laudo ou atestado.

§ 1º O valor do benefício a ser pago em decorrência da licença de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 91% (noventa e um por cento) da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, limitado a média dos salários de contribuição dos últimos 12 (doze) meses, e nunca será inferior a um salário mínimo.

§ 2º Ficam excluídas do valor do benefício de que trata o *caput* deste artigo as verbas de caráter temporário recebidas pelo servidor a qualquer título, com exceção do Auxílio Alimentação.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea “a”, do inciso III, do Art. 26, da Lei nº 5.790, de 14 de julho de 2022; a alínea “a”, do inciso III, do Art. 44, da Lei nº 5.791, de 14 de julho de 2022; a alínea “a”, do inciso III, do Art. 28, da Lei nº 5.792, de 14 de julho de 2022; a alínea “a”, do inciso III, do Art. 22, da Lei nº 5.793, de 14 de julho de 2022; e a alínea “a”, do inciso III, do Art. 22, da Lei nº 5.794, de 14 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 29 de agosto de 2025



FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR



29/08/2025 15:01:27

<https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=506764ce-8b8f-4d47-b43d-88b44039febb>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE